

CONTRATO N.º 3148/2019.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG E O SRª ANA LÚCIA BUSTAMANTE RENNÓ BOVENDORP, LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA CORONEL FRANCISCO MOREIRA DA COSTA, N.º 183, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, DESTINADO À INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO RESIDENCIAIS DO "CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL" E "CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ANA LÚCIA BUSTAMANTE RENNÓ BOVENDORP.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N.º 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (conforme Decreto Municipal N.º 10.876/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte, a **Sr.ª ANA LÚCIA BUSTAMANTE RENNÓ BOVENDORP**, residente e domiciliado à Rua Wenceslau P. Valim, 200 - Apto 202, Bairro Medicina, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.553-032, portador do CPF N.º 505.566.066-04 e do RG N.º MG- 2.192.279, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si como justo e contratado a presente **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA CORONEL FRANCISCO MOREIRA DA COSTA, N.º 183, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, DESTINADO À INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO RESIDENCIAIS DO "CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL" E "CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ANA LÚCIA BUSTAMANTE RENNÓ BOVENDORP**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 029/2019, na modalidade Dispensa N.º 006/2019, em conformidade com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA CORONEL FRANCISCO MOREIRA DA COSTA, N.º 183, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, DESTINADO À INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO RESIDENCIAIS DO "CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL" E "CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ANA LÚCIA BUSTAMANTE RENNÓ BOVENDORP**, conforme Avaliação Prévia, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá início em 01 de Fevereiro de 2019 e término em 31 de Dezembro de 2019; data esta que o imóvel deverá ser entregue ao(s) Contratado(s), caso não haja Prorrogações.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do aluguel ora avençado é de **R\$ 4.494,79** (Quatro Mil e Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Nove Centavos), estimando-se a importância total de **R\$ 49.442,69** (Quarenta e Nove Mil e Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos).

3.2. O aluguel mensal será faturado no último dia de cada mês e o pagamento ocorrerá até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, devendo ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG pelo próprio Contratado, ou por quem dele detiver Instrumento Público de Procuração, específico para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa do Contratado.

4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, *somente poderão ser feitas mediante prévio e expresse consentimento do Contratado*.

4.3. O Contratante não poderá exigir do Contratado indenização pelas benfeitorias que se fizerem, sejam voluntárias, úteis ou necessárias, as quais se reputarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, não lhe dando qualquer direito de retenção, salvo convenção escrita em contrário.

4.4. O Contratado obriga-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e *não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado*, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

4.5. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I, II, XII do Art. 78 da Lei Federal N°. 8.666/93, sem que o Contratado tenha direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL E DOS ADITAMENTOS

6.1. O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. As partes poderão renovar o presente Contrato por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.13.01.08.244.0816 2.384.339036 - 575 - Manutenção do Serviço - Proteção Social Básica.


municipal

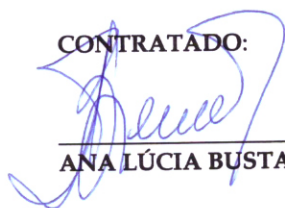
CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

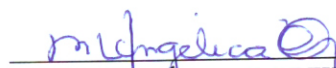
Santa Rita do Sapucaí / MG, 01 / FEV. / 2019

CONTRATADO:



ANA LÚCIA BUSTAMANTE RENNÓ BOVENDORP

CONTRATANTE:

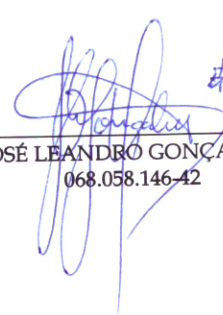


MARIA ÂNGELICA FERREIRA FONSECA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:



BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42